

REGULAMENTO 400/LP/26

Regulamento Específico

Parque de Estacionamento Estado da Índia

Capítulo I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50 A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril e com o artigo 3.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 3.º e 27.º do Regulamento Geral da Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se ao parque de estacionamento subterrâneo de Sacavém, sito na Avenida Estado da Índia, designado por Parque de Estacionamento Estado da Índia.

Artigo 3.º

Capacidade e utilização do parque

- 1 – O parque é composto por de 240 lugares e a sua utilização destina-se a veículos ligeiros.
- 2 – Pode a Loures Parque, E.M. autorizar o estacionamento de motociclos em determinadas bolsas ou estabelecer áreas de acesso reservado.
- 3 – Os lugares de permanência de 24 horas podem ficar afetos a determinadas matrículas se a Loures Parque, E.M., assim o decidir.
- 4 – Os lugares de estacionamento do parque só podem ser utilizados para o fim específico de estacionamento de viaturas, qualquer que seja o regime de pagamento a que os seus utilizadores tenham aderido, estando expressamente vedada qualquer outra utilização.

- 5 – O acesso pedonal ao parque fica condicionado aos utilizadores das viaturas.
- 6 – As viaturas após estacionamento devem ficar devidamente imobilizadas, desligando-se o respetivo motor.
- 7 – Não é permitido fazer reparações de viaturas no parque, exceto em situações de avarias ocorridas no interior do parque, e mesmo nestes casos desde que devida e previamente autorizadas pela Loures Parque, E.M..
- 8 – Os veículos só podem circular no parque a uma velocidade não superior a 10 Km/hora.
- 9 – Não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos após os mesmos serem estacionados.
- 10- Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados para além dos destinados ao estacionamento personalizado ou serviço, o parque será encerrado com a proibição de entrada de veículos, sendo a proibição publicitada através da palavra “completo”, indicada na placa “P” existente à entrada do mesmo.

Artigo 4.º

Sinais sonoros

Não é permitido o uso de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

Artigo 5.º

Cargas e descargas

As cargas e descargas de volumes transportados ou a transportar não pode prejudicar os serviços normais do parque.

Artigo 6.º

Gestão do parque

A gestão do parque de estacionamento é da exclusiva responsabilidade da Loures Parque, E.M., cabendo a esta estabelecer normas de utilização interna, tais como contratos de estacionamento nas diversas modalidades.

Capítulo II

Parte especial

Artigo 7.º

Limites horários

1. O estacionamento em sistema de rotatividade aberto ao público e acesso ao mesmo é de segunda-feira a sexta-feira das 9 horas às 19 horas, e das 9 horas às 18 horas aos Sábados, Domingos e Feriados sem prejuízo de outro horário se a Loures Parque E.M., assim o entender, em função de necessidade identificada de procura que o justifique.
2. Os limites estabelecidos no número anterior não são aplicáveis ao sistema de contratos de estacionamento estabelecidos.

Artigo 8.º

Modalidades de contrato de estacionamento

1 – Estabelece-se a seguinte modalidade de contrato de estacionamento mensal para viaturas ligeiras de utentes em geral:

- a) Contrato 24h diárias;
- b) Contrato noturno, em horário compreendido entre as 19 horas e as 9 horas, todos os dias;
- c) Contrato diurno entre 8h e as 19h, todos os dias.

2 - Estabelece-se a seguinte modalidade de contrato de estacionamento mensal para viaturas ligeiras de residentes:

- a) Contrato de 24 horas diárias;
- b) Contrato noturno, em horário compreendido entre as 19 horas e as 9 horas, todos os dias.

3 – Estabelece-se a seguinte modalidade de contrato de estacionamento mensal para motociclos:

- a) Contrato de 24 horas diárias.
- b) Contrato de 24 horas diárias para residentes

4- Podem ser estabelecidos contratos de estacionamento com horários temporais e diferenciados dos aludidos no presente artigo, para situações de estacionamento ocasional e/ou que não reúnam as condições aludidas nos números anteriores.

5 - Todas as viaturas abrangidas pelos contratos de estacionamento mensal terão que efetuar pelo menos uma saída num período de trinta dias.

Artigo 9.º

Duração de estacionamento

Os cartões são automaticamente cancelados após o período de 48 horas de término da validade do mesmo, exceto se ocorrer renovação do contrato.

Artigo 10.º

Preços de utilização

1 - Os preços de utilização do parque de estacionamento são os constantes do Anexo I da Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do Regulamento Geral de Estacionamento de Duração Limitada.

2 - Anualmente os preços poderão sofrer um aumento arredondado para a unidade decimal superior, tendo em conta o índice anual de preços ao consumidor.

3 - Para efeitos de contrato de estacionamento com redução para residentes poderá ser solicitado documentação comprovativa de residência nos termos do artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 11.º

Fiscalização

Compete à Loures Parque, E.M., através dos seus agentes, fiscalizar as condições de utilização do parque, do presente regulamento e de demais normas internas ou legais aplicáveis.

Artigo 12.º

Bloqueamento e remoção de veículos

1 – Os veículos que se encontrem estacionados no parque em incumprimento ao presente regulamento e demais normas aplicáveis, podem ser bloqueados ou removidos, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando se encontrem estacionados fora dos lugares demarcados ou atribuídos.
- b) Quando se encontrem estacionados a impedir o acesso a lugar de estacionamento ou a saída de viaturas devidamente estacionadas.
- c) Quando se encontrem em circunstâncias que não seja possível a sua deslocação pelos próprios meios ou não detenham matrícula.

d) Quando sejam usados pelos seus utilizadores para fins diferentes do transporte individual.

e) Quando se destinem a transação ou comercialização por qualquer meio.

2 – As taxas de bloqueamento ou remoção são as previstas na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro.

Artigo 13.º

Obrigações dos utentes

1 – São obrigações dos utentes:

a) Cumprir o presente regulamento e proceder ao pagamento do preço estipulado correspondente ao tempo de estacionamento.

b) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do parque.

c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes.

d) Não praticar nos limites do parque atos lesivos à Loures Parque, E.M., ou contrários à lei e à ordem pública.

e) Não efetuar no interior do parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações.

f) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais suscetíveis de causar os mesmos efeitos.

g) Liquidar o preço acessório ou penalizações aplicáveis por violação das normas deste regulamento.

h) Cumprir os respetivos contratos de estacionamento.

i) Cumprir as instruções que lhe sejam dadas para a utilização dos cartões de estacionamento.

Artigo 14.º

Cartão de Estacionamento

- 1 - O acesso ao parque poderá ser efetuado através de cartão de estacionamento, codificado para cada matrícula, mediante a prévia adesão a contrato de estacionamento para a respetiva viatura nas modalidades disponíveis.
- 2 - O cartão de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser utilizado segundo as instruções desta entidade.
- 3 - A substituição do cartão de estacionamento temporariamente por outra matrícula no período de validade tem o custo de uma segunda via, definido no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Autorizado (ZEDL).
- 4 - No caso de extravio do cartão, a sua emissão tem o custo de uma segunda via.

Artigo 15.º

Responsabilidade civil

- 1 - A Loures Parque, E.M. subscreverá apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes do exercício da sua atividade.
- 2 - Ficam excluídos os danos provocados em objetos ou pessoas provocadas por terceiros, alheios à vontade da Loures Parque, E.M., pelo uso indevido de viaturas parqueadas, pelo não cumprimento das regras estabelecidas, pela omissão ou ação negligente ou dolosa do utente.

Artigo 16.º

Norma sancionatória

- 1 - Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as normas do presente regulamento e demais normas internas do parque, poderão ficar inibidos da utilização do mesmo, por decisão da Loures Parque, E.M., por um período mínimo de cinco dias e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso em concreto seja atribuível.
- 2 - O estacionamento de viaturas sujeitas a contrato de estacionamento que ultrapasse os limites horários previstos, será sujeito a penalização do preço previsto para as frações horários.

3 - A perda, deterioração ou extravio de talão de controlo de tempo de estacionamento no sistema de rotatividade ocasional implica o pagamento do preço diário 24 horas, definido, Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Autorizado (ZEDL).

4 -A emissão de uma segunda via do cartão de estacionamento de qualquer contrato de estacionamento tem o custo previsto no anexo I supramencionado.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Específico 400/LP/20

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal/Boletim de Deliberações e Despachos.